



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 20/01/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 01/2026

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Rudinei Luis Baldi (presidente em exercício), Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Bernardo Vieira Gall (Suplente) e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando sua ausência, o Auditor: Renê Elias Rotta.

1 – PROCESSO 374/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

1.1 MAURÍCIO DAGHETTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 223 e 228 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, acolher a preliminar de prescrição extinguindo a notícia de infração.

2.2 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 223 e 227 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, acolher a preliminar de prescrição extinguindo a notícia de infração.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência o Doutor Victor Boabaid.
Atuou como testemunha o Sr. Brendow Mendonça Ribeiro.
Atuou como terceiro interessado o Procurador Jurídico da FCF, Doutor Rodrigo Goeldner Capella.

2 – PROCESSO 1/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL JOGO: ALIANÇA x JOAO PESSOA CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2025

2.1 OSMANE WASHINGTON VIANA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Arts. 258, inciso II, 219 e 243-F, §1º, todos do CBJD, atos este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, reconhecer a prescrição com relação ao artigo 258 do CBJD; por unanimidade absolver o denunciado da conduta do artigo 219 do CBJD, e por maioria, vencido o relator que condenada nas penas do 243 F. Acompanhar a divergência do Auditor Leonardo, que reclassificou a conduta do artigo 243 F para o artigo 258 do CBJD, e penalizou o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão. A doutora Victoria absolvía o

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

denunciado da conduta do artigo 243 F, do CBJD, não acompanhando o voto divergente vencedor do doutor Leonardo.

2.2 JEAN FELIPE DE ABREU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, reconhecer a prescrição com relação ao artigo 258 do CBJD, por unanimidade absolver o denunciado da conduta do artigo 219 do CBJD, e por maioria, vencido o relator que condenada nas penas do 243 F acompanhar a divergência do Auditor Leonardo, que reclassificou a conduta do artigo 243 F para o artigo 258 do CBJD, e penalizou o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão. A doutora Victoria absolia o denunciado da conduta do artigo 243 F, do CBJD, não acompanhando o voto divergente vencedor do doutor Leonardo.

2.3 AMILKAR GASSEN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Arts. 258, 258 inciso II, 243-F, §1º, 243-C e 254-A (NA FORMA TENTADA), todos do CBJD, atos este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação reconhecer a prescrição com relação aos artigos 258 e 254 A do BJD, e por unanimidade, em concurso formal, do artigo 243 C e 243 F, ambos do CBJD, aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do CBJD, e pena pecuniária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.4 AUGUSTO CESAR GUERRA MENDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, reconhecer a prescrição com relação ao artigo 258 do CBJD, e por maioria, vencido o relator que condenada nas penas do 243 F. Acompanhar a divergência do Auditor Leonardo, que reclassificou a conduta do artigo 243 F para o artigo 258 do CBJD, e penalizou o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão. A doutora Victoria absolia o denunciado da conduta do artigo 243 F, do CBJD, não acompanhando o voto divergente vencedor do doutor Leonardo.

2.5 ASSOCIACAO ESPORTIVA ALIANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena pecuniária de R\$ 700,00 (setecentos) reais, por infração ao artigo 206 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais.

Prestou depoimento pessoal o Sr. Augusto Cesar.
Prestou depoimento pessoal o Sr. Jean Felipe.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Requerida lavratura de Acórdão pela procuradoria.

3 – PROCESSO 2/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: CRICIÚMA x FIGUEIRENSE SAF
COPA SC SUB-16 2025

3.1 RICHARD OLIVEIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254 A do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182, do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

3.2 JOÃO ANTONIO MARTINS CIOFFI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Traesel, que absolvia o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD.

3.3 MATHUES MARCON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258-B, §2º e 258, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Retirado de pauta por determinação da presidência, considerando que a procuradoria aditou a denúncia, reclassificando a conduta do Art. 258, inciso II, para o Art. 243-F, ambos do CBJD, por entender que a indicação do dispositivo da denúncia não se aplica aos fatos narrados pela arbitragem. Em consequência intime-se a defesa do atleta, para aditar a sua defesa.

3.4 EVANDRO GUIMARÃES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258-B, §2º e 258, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 258, em concurso formal com o artigo 258 B, ambos do CBJD.

Divergiram os Auditores Victoria Cruz e Bernardo Vieira, que votavam pela condenação do denunciado à pena de 20 (vinte) dias de suspensão por infração ao Art. 258-B do CBJD e, quanto à segunda infração, à pena de 30 (trinta) dias de suspensão com base no Art. 258 do CBJD, reconhecendo o concurso material.

Atuou na defesa dos denunciados Richard Oliveira e Evandro Guimarães, por meio de videoconferência, a Dra. Pâmella Macharet Gouveas.

4 – PROCESSO 4/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: CARLOS RENAUD x CONCÓRDIA

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.

4.1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso XXIV, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, com base no artigo 191 do CBJD. Vencidos os auditores Miguel e Victoria, que penalizavam o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais de multa, por infração ao artigo supra.

5 – PROCESSO 5/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: SANTA CATARINA x CAMBORIÚ SAF

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

5.1 LUCAS GOMES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Doutor André Lucas Ribeiro.

6 – PROCESSO 6/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: BRUSQUE SAF x CARLOS RENAU

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

6.1 ALISSON AGOSTINHO CASSIANO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, incisos I e II, do CBJD.

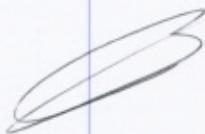
DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, absolver o denunciado da imputação ao artigo 254 A do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Traesel, que reclassificava o artigo 254 A para o 254, ambos do CBJD, e condenava o denunciado em 03 (três) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado o Doutor Lucas Queiroz.

Reproduzida prova audiovisual.

Prestou depoimento pessoal o denunciado Alisson Agostinho Cassiano da Silva.

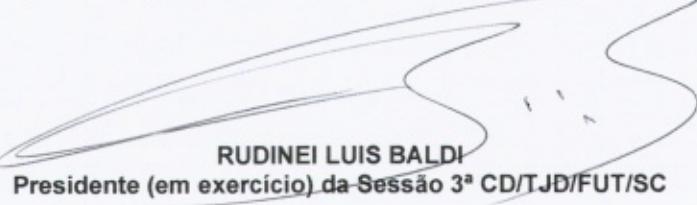
Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Dante da ausência do presidente, a sessão foi presidida pelo vice-presidente Rudnei Luis Baldi.



RUDINEI LUIS BALDI
Presidente (em exercício) da Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC